

JURIMETRIA NO INQUÉRITO POLICIAL

Karen Miranda de Souza ¹

Orientador: Cássio Modenesi Barbosa ²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo propor uma análise da estrutura do procedimento administrativo na apuração de atos criminosos, na busca de elementos de informação, indícios de autoria e provas da materialidade do crime.

Otimizadas pela Jurimetria, ciência que dispõe de processos apropriados para recolher, organizar, classificar, apresentar e interpretar conjunto de dados a serem transformados em números, uma ferramenta a serviço do conhecimento da realidade existente no Brasil, tratando em específico a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha.

Palavras Chave: Jurimetria - Inquérito Policial – Estatística.

ABSTRACT

This study aims to analyze the structure of the administrative procedure in the determination of criminal acts, in search of information elements, indicia of authorship and materiality of the evidence of the delict.

Optimized by Jurimetria, science that has appropriate processes to collect, organize, classify, interpret and present data set to be transformed into numbers, a tool for knowledge of existing reality in Brazil, dealing in specific Law 11.340 / 06, Maria da Penha Law.

Keywords: Jurimetrics - Police Investigation - Statistical.

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido pela aluna Karen Miranda de Souza, bacharelado em Direito pela Faculdade Max Planck, sob a orientação do ² Professor Dr. Cássio Modenesi Barbosa: Juiz de Direito da 3ª Vara do Foro Regional de Vila Mimosa da Comarca de Campinas. Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1985), Mestrado em Filosofia Teoria Geral Direito pela Universidade de São Paulo (1998) e Doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (2008). Atualmente é Professor da Faculdade de Jaguariúna e Faculdade Max Planck.

1. INTRODUÇÃO

Para muitos a Jurimetria se apresenta como um tema totalmente novo, desprovido de estudos documentados, mas logo abaixo veremos um breve e conciso histórico de uma metodologia revolucionária no campo Jurídico que vem sendo estudada há mais de seis décadas.

No ano de 1949, o advogado e jurista americano Lee Loevinger publicou o artigo denominado “*Jurimetrics – The Next Step Forward*” (Jurimetria – O Próximo Passo), que trouxe a idéia da Jurimetria como uma teoria capaz de contribuir com o conhecimento jurídico por meio dos mecanismos eletrônicos computacionais. Loevinger foi ousado ao propor um grande desafio: aplicar a Jurimetria como um método científico do direito por meio da computação.

Para Loevinger, a jurimetria tem três objetivos, que são considerados também como a tríplice divisão desta teoria:

- a) Armazenamento e a recuperação de dados jurídicos usando computadores eletrônicos;
- b) Análise quantitativa das decisões judiciais;
- c) Uso da lógica simbólica aplicada ao Direito;

Sob o ponto de vista epistemológico, a jurimetria incita à discussão das possibilidades de chamar de direito o que pode ser quantificado, motivo pelo qual também é denominada estatística judiciária.

Para Loevinger é totalmente possível a aplicação de investigação científica na esfera jurídica por meio de experimentações e quantificações, pois defendeu o entendimento de que a jurimetria representa um esforço para a utilização dos métodos matemáticos no âmbito do Direito, mesmo fechando os olhos para outras hipóteses do conhecimento científico. Desta forma, verifica-se que o seu objetivo foi o de criar uma nova disciplina e de tornar possível uma metodologia de controle, processamento de informações e automação em diversas áreas do conhecimento por meio da experiência prática, defendendo o empirismo como a sua base fundadora.

Para Loevinger, só é ciência aquilo que pode ser experimentado ou quantificado, motivo pelo qual defende a jurimetria como uma teoria de cálculos e estatísticas computacionais no âmbito jurídico.

O desejo de Loevinger foi de proporcionar a exatidão no direito. Para suprir este anseio, teve influências do Juiz Oliver Wendell Holmes que foi precursor da Escola do

Realismo Americano. Para este Magistrado, existia a possibilidade de concentrar o direito nas decisões judiciais e de realizar uma predição central com base na visão dos tribunais.

O termo realismo jurídico se refere à corrente doutrinária do direito que tem como objeto de estudo a pura atuação do juiz e aplicação da lei seca. De forma concreta, ignorando as demais formas de interpretação das normas jurídicas. A corrente tem origem norte- americana.

O realismo jurídico busca a realidade efetiva sobre a qual se apóia e dinamiza o direito, não a realidade sonhada ou ideal. Para os realistas, o direito real e efetivo é aquele que o tribunal declara ao tratar do caso concreto.

A principal contribuição da jurimetria foi de representar o ponto de partida de uma metodologia auxiliar do direito. Ao desenvolver a pretensão de uma teoria instrumental, a jurimetria passa ser mais do que uma simples ferramenta para o direito, pois por meio das críticas ao armazenamento e recuperação de dados jurídicos, do comportamento judicial e da aplicação da lógica simbólica ao direito, abre possibilidades do desenvolvimento do conhecimento jurídico pelo questionamento.

Norbert Wiener foi o primeiro a desenvolver a idéia de um direito cibernético e um dos primeiros a iniciar um processo de desenvolvimento de uma teoria cibernética do direito no ano de 1950.

Para Wiener, é possível desenvolver uma compreensão do direito ao estudá-lo como um mecanismo de controle e regulação da comunicação que, na sua visão, é a base estrutural da sociedade. Toda a sua teoria cibernética ressalta a comunicação com um valor superior, motivo pelo qual a tese do seu livro *“The human use of human beings: Cybernetics and Society”*, publicado em 1950, é a de que uma sociedade só pode ser compreendida pelo estudo das mensagens e dos meios de comunicação que possui.

Para o estudo do direito cibernético, o questionamento desenvolvido por Wiener é fundamental para a compreensão da interdisciplinaridade e das várias contribuições epistemológicas que podem ser obtidas na apreciação de outras teorias.

Wiener compreende que não é possível uma ciência de convicções absolutas e, mesmo não sendo possível alcançar uma verdade última, o pesquisador deve buscar incessantemente se aproximar de uma verdade provisória, ou seja, de teorias válidas que formam o raciocínio científico.

Com base no histórico acima apresentado, entende-se que a Jurimetria aplicada se apresenta como uma ferramenta importante para a análise do Inquérito Policial, pois, possibilitará discernir corretamente as fases de desenvolvimento das investigações, de forma a extrair a real natureza dos fatos e seus eventos conexos que chegam ao conhecimento das autoridades Policiais.

2. INQUÉRITO POLICIAL E SUAS FINALIDADES

O Inquérito Policial é um procedimento administrativo, a cargo da polícia judiciária, destinado à apuração de fatos que constituem infrações penais em tese.

Devem ser colhidos elementos indicativos da autoria e materialidade do fato delituoso, dando suporte à futura ação penal a ser instaurada

Com a finalidade de dar suporte probatório à denúncia ou queixa, o Inquérito Policial serve de base para que o Ministério Público, através das provas, obtenha os elementos necessários para promover à respectiva denúncia na ação penal pública ou queixa na ação penal privada, peças fundamentais para a inicialização da instrução criminal e propositura da ação penal, tem também, por finalidade, apurar a existência da materialidade da infração delituosa e evidenciar sua autoria.

Ademais, observamos que o Inquérito Policial, faz-se muito além de "mera peça informativa do órgão acusador estatal", sendo verdadeiro instrumento de busca da verdade real e de defesa da cidadania e da dignidade da pessoa Humana.

3. A LEI MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Dentre as delegacias especializadas, encontram-se as Delegacias de Defesa da Mulher, conhecidas como DDM's, que surgiram com o objetivo de atender os casos de violência contra a mulher, criança ou adolescente vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

Estão entre as atividades desenvolvidas, a realização de Boletins de Ocorrência e Termos circunstanciados, intimação, investigação, coleta de depoimentos no bojo de Inquéritos Policiais, perícias, bem como solicita medidas protetivas de urgência para o Poder Judiciário. Nas ocorrências não criminais, fornece orientação jurídica e encaminha para os centros de referência da mulher e para a defensoria pública.

Nos casos criminais, o registro da ocorrência desencadeia um leque de providências, tais como:

A polícia garante proteção à vítima, a encaminha ao hospital, fornece transporte para lugar seguro e a acompanha para retirar seus pertences do local da ocorrência (art. 11); instaura-se o inquérito policial (art. 12, VII); é tomada por termo a representação.

Nos delitos de ação privada (art. 12, I); são deferidas medidas judiciais urgentes de natureza cível (art. 12, III), podendo ser decretada a prisão preventiva do agressor (art. 20).

4. JURIMETRIA APLICADA AO INQUÉRITO POLICIAL

Na apuração dos crimes enquadrados na lei Maria da Penha a aplicação da jurimetria passa a ser mais do que uma simples ferramenta.

Proporcionará um estudo aprofundado do procedimento investigativo, com o objetivo de identificar e analisar a efetividade da lei que tem por objetivo proteger a integridade da mulher que sofre violência doméstica.

Haverá análise desde o momento que a mulher registra uma queixa na delegacia de Polícia, a partir daí serão coletadas inúmeras informações, tais como:

O perfil e as características das mulheres que recorrem à lei, qual o perfil dos (a) agressores, qual a relação com o agressor (a), podendo ser, pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, ex-cônjuge, namorado (a), ex namorado (a), filhos, irmãos, ou seja, todos aqueles que fazem parte do ambiente familiar da mulher (Tabela 04). Observando que tanto a violência como homicídio podem ocorrer em outros locais além da residência como, vias públicas, escolas, locais de lazer, comércio, entre outros a serem identificados.

Em seguida serão coletadas as diligências realizadas pela Polícia na apuração dos fatos, mediante a conclusão, analisar quais Inquéritos figuraram denúncia, quais foram arquivados.

Com todas essas informações, analisadas e inseridas adequadamente em um banco de dados, será aplicado o conhecimento proporcionado pela metodologia de pesquisa estatística, através da ferramenta Jurimetria, onde será realizada a conexão de dados, o que nos possibilitará refletir de modo crítico se os meios como se procede às investigações, se as diligências designadas estão sendo eficazes na apuração dos atos delituosos, de forma célere e efetiva.

É identificar os problemas que comprometem o andamento das investigações, e antecipar a adequação do procedimento para assim, superar os distúrbios efetivamente diagnosticados, sendo assim, corrigidos e aperfeiçoados de modo a repensar em como desenvolver métodos de intervenções para que, além de garantir a proteção da mulher vítima de violência doméstica, ter como garantia a realização do procedimento investigativo efetivo e estratégico que objetive evidenciar os verdadeiros fatos ocorridos.

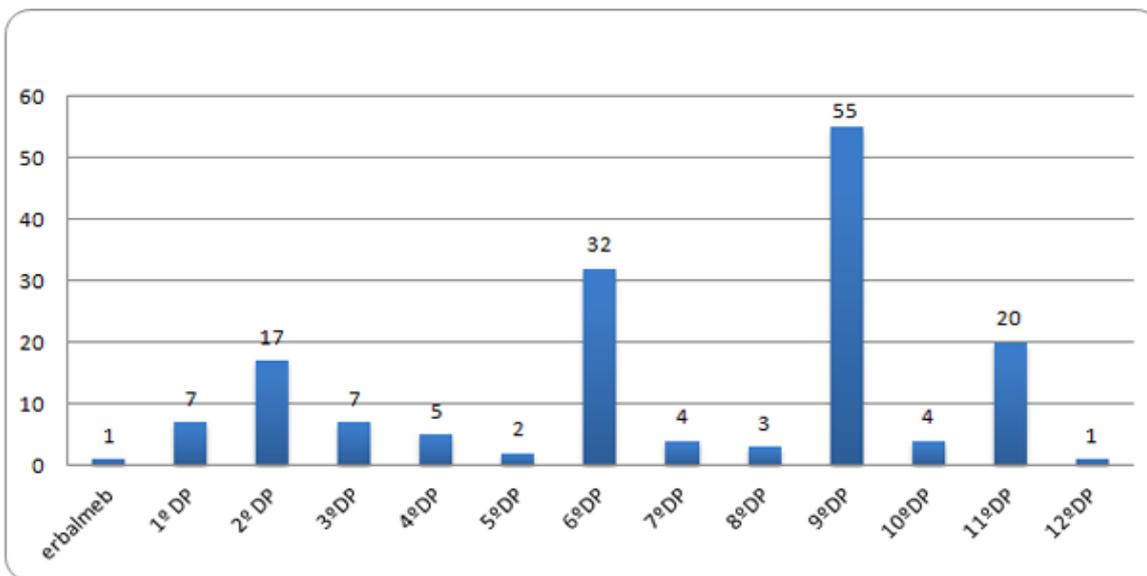
5. CONSTATAÇÕES

De acordo com as pesquisas realizadas em 159 (cento e cinquenta e nove) Inquéritos Policiais, originados 12 (doze) DDM's, entre os períodos de 2008 a 2013 distribuídos no Fórum da 3ª Vara Judicial da Vila Mimosas na Cidade de Campinas, interior de São Paulo, constatamos as seguintes informações:

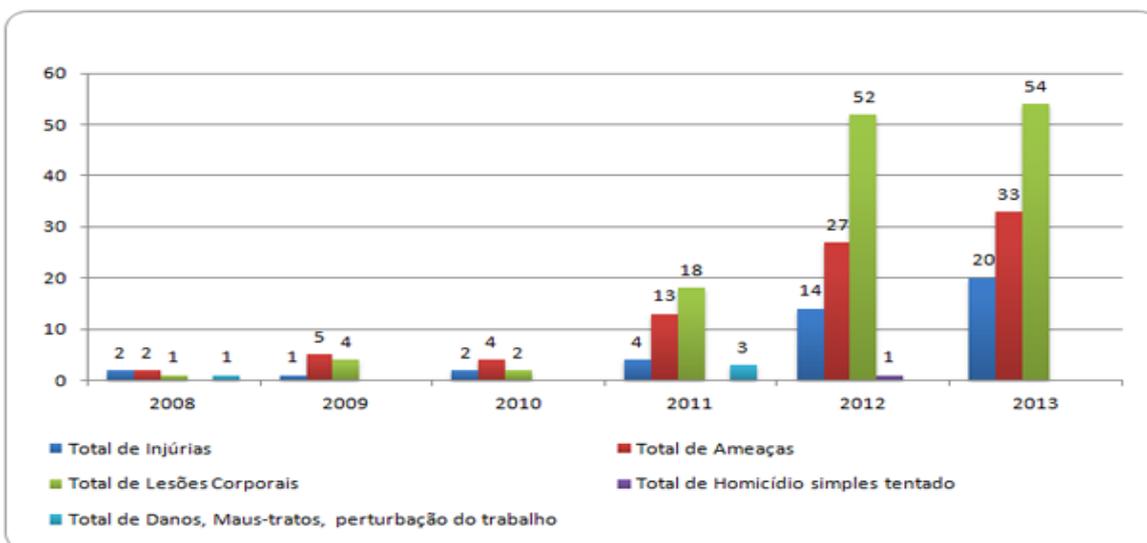
Inquéritos Policiais Distribuídos (Tab. 01)

Nos Períodos de 2008 a 2009	7 Inquéritos
Nos Períodos de 2010 a 2011	27 Inquéritos
Nos Períodos de 2012 a 2013	125 Inquéritos

Inquéritos Policiais Originados por Delegacia (Tab. 02)



Incidência dos Tipos Penais da Lei (Tab.03)



Vínculo entre Vítima e Agressor (Tab. 04)

Companheiro	27%
Ex- Companheiro	20%
Marido	18%
Ex- Marido	14%
Filho	5%
Ex-namorado	3%
Pai	3%
Namorado	2%
Irmão	2%
Mãe	2%
Genro	1%
Enteado	1%
Cunhado	1%
Primo	1%

Inquéritos Policiais Extintos (Tab. 05)

Sem Representação	90%
Com Representação	6%
Em Representação	4%

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de 9 de Fevereiro de 2012 através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn), julgada procedente pelo STF, a Ação Penal Pública que versa a Lei Maria da Penha, passou a ser Incondicionada a representação, antes, apenas a vítima poderia representar contra o agressor nos casos de lesões corporais leves e a denúncia ficava condicionada à autorização da vítima que se dava com a representação.

Embora as alterações se dirijam apenas às lesões corporais, não se aplicando aos casos de ameaça, calúnia e injúria, demonstra uma evolução legislativa, no sentido de retirar da mente do agressor, quando condenado, o entendimento equivocado, de que a sua punição é culpa exclusiva da mulher que o representou e não da sua prática

agressiva contra ela. Sendo assim tal modificação retira da mulher o peso da condenação.

De acordo com as porcentagens estatísticas acima apresentadas, podemos observar alguns reflexos dessa mudança:

- Entre os períodos de 2012 à 2013 houve um aumento significativo de 98 Inquéritos Policiais distribuídos (Tab.01) em relação ao período anterior de 2010 à 2011 , e aumento de 118, comparado ao período de 2008 à 2009.
- Pudemos constatar um aumento significativo nos incidentes do tipo penal da lei, em ordem crescente, de Lesão Corporal (Tab.02), nos períodos de 2012 à 2013.
- Nos Inquéritos Policiais extintos, 90 % dos casos ainda se mantiveram como maioria (Tab. 05).

A aplicação da jurimetria como metodologia de ferramenta multidisciplinar nos dá a possibilidade de conhecer a realidade no que versa a Lei Maria da Penha, e por meio de interpretação das informações coletadas, apresentar a realidade através de números.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO Norberto, Teoria da Norma Jurídica, apresentação Alaôr Café Alves, Edipro 1ª edição 2001.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

LEI nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha

LOEVINGER Lee, Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry – 1949.

HOLMES JR., Oliver Wendell, *The Common Law*. New York: Dover, 1991.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa / SARAIVA / Código de Processo Penal - Comentado - 2 Vols. - 14ª Ed. 2011.